



ESTADO DO RÍO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ÂNGELO

DECRETO Nº 1.776

De 03 de agosto de 1990.

Aprova o Regulamento para a
realização de Concursos Pú-
blicos.

Dr. LUIZ VALDIR ANDRES, Prefeito Municipal de
Santo Ângelo, no uso de suas atribuições legais,

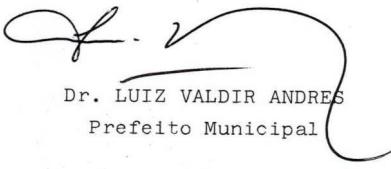
D E C R E T A :

Art. 1º - Os Concursos Públicos realizados pe-
lo Executivo Municipal processar-se-ão de conformidade com o
disposto no Regulamento Anexo, que fica fazendo parte integran-
te deste Decreto.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na da-
ta da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ÂNGE-
LO, em 03 de agosto de 1990.


Dr. LUIZ VALDIR ANDRES

Prefeito Municipal

GOVERNAR É REPARTIR CRESCIMENTO

Administração 89-92



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ÂNGELO

REGULAMENTO

1º - Os concursos públicos promovidos na área do Executivo Municipal processar-se-ão de conformidade com a lei e o presente regulamento.

2º - No processamento do concurso importa:

- a) dar toda a publicidade, por meio de editais, das condições em que se realizarão;
- b) receber, indistintamente, a inscrição de todos quantos preencham os requisitos legais e as exigências do edital;

c) observar, em relação a todos os concorrentes, o mesmo processo de exame, a exigência do mesmo nível de conhecimento e igual critério de julgamento;

d) facilitar ao candidato aprovado ou não, o conhecimento dos resultados que obteve, bem assim dos que forem conferidos aos demais concorrentes e do critério de julgamento adotado.

3º - O edital ou um extrato do edital será publicado em órgão de imprensa local e afixado no painel de publicações do Município, fazendo anúncios de chamada ao mesmo nos jornais ou rádios da cidade.

4º - O edital será elaborado com observância da legislação em vigor concernente às especificações do cargo público visado e aos sistemas dos concursos.

5º - O edital conterá:

- a) as datas de abertura e encerramento das inscrições, bem como do local e horário em que as mesmas serão recebidas;
- b) os requisitos a serem preenchidos pelos candidatos no ato da inscrição e no ato da posse;
- c) a forma de apuração do resultado final;
- d) quaisquer outras exigências que devem ser atendidas pelos candidatos ou informação que se fizerem convenientes a boa ordenação do concurso.

GOVERNAR É REPARTIR CRESCIMENTO
Administração 89-92



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ÂNGELO

6º - Os programas das matérias sobre as quais ver sarão as provas e os critérios de apuração dos resultados de cada uma delas poderão ser publicados no próprio edital ou distribuídos aos candidatos interessados nos locais de inscrição.

7º - O prazo de inscrição não será inferior a 10 nem superior a 30 dias.

8º - Qualquer alteração de cláusula de edital já publicado deverá ser feita mediante a publicação de outro edital. Se a alteração se relacionar com o programa ou outra condição essencial do concurso, deverá ser reaberto o prazo de inscrição do candidato.

9º - O pedido de inscrição será formulado dentro do prazo marcado no edital e constará do preenchimento de uma ficha no local de inscrição, a qual conterá, além dos dados pessoais do candidato, o número de inscrição correspondente ao contido no cartão de identificação que, na oportunidade será fornecido ao candidato.

10 - Não será admitida, sob qualquer pretexto, inscrição concidencial.

11 - A inscrição por procuração será permitida, desde que a firma do outorgante tenha sido reconhecida em cartório e que haja a apresentação dos documentos indispensáveis à inscrição.

12 - O pedido de inscrição significa a aceitação pelo candidato das normas estabelecidas por este regulamento para o concurso respectivo.

13 - Decorrido o prazo de inscrição, examinados os pedidos pelo órgão de pessoal, serão encaminhados, com o parecer do Secretário, à homologação do Prefeito.

14 - Encerradas as inscrições, o Prefeito designará Comissão Examinadora e, se necessário, Comissão Executiva.

15 - À Comissão Examinadora compete, sob a coordenação do Secretário de Administração:

a) elaborar o plano das provas, tendo presentes os programas das matérias constantes do edital ou distribuídas aos interessados;

b) estabelecer o critério de correção e julgamento.

GOVERNAR É REPARTIR CRESCIMENTO

Administração 89-92



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ÂNGELO

to das provas;

c) fazer o exame das provas e o seu julgamento, a tribuindo-lhes pontos, de conformidade com os critérios pré-esta belecidos;

d) fazer reexame de provas, sempre que houver pe dido de revisão, sugerindo justificadamente, a manutenção ou alteração dos pontos primitivamente conferidos, submetendo seu pa recer à decisão do Prefeito;

e) emitir parecer em qualquer recursos ou reclamação interposta por candidatos.

16 - A Comissão Examinadora será constituída de pessoas de indiscutível idoneidade moral e reconhecido conhecimento nas matérias constantes do concurso, podendo as mesmas ser recrutadas nos quadros do funcionalismo municipal ou fora dele.

17 - À Comissão Executiva compete, sob orientação do Secretário de Administração, planejar e executar todas as tarefas necessárias à realização do concurso, prestando colaboração à Comissão Examinadora, quando por esta solicitada.

18 - À Comissão Examinadora e à Comissão Executiva é vedado, sob qualquer forma, revelar, até o momento em que forem apresentados aos candidatos, os temas constitutivos das provas.

19 - As provas serão realizadas em local, dia e hora pré-fixados, em aviso público, que será publicado e divulgado segundo os mesmos critérios, com a antecedência de, no mínimo, oito(08) dias.

20 - Quando as provas forem realizadas em mais de um dia, o local e horas das provas seguintes poderão ser comunicados aos candidatos por ocasião da realização de cada prova anterior, dispensado o aviso público.

21 - No dia, hora e local fixados para a realização das provas, os candidatos deverão apresentar-se munidos do cartão de identificação e do material indicado no edital de avisos.

22 - O candidato deverá exibir seu cartão de identificação antes de cada prova, sob pena de ser considerado ausente.

GOVERNAR É REPARTIR CRESCIMENTO
Administração 89-92



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ÂNGELO

23 - A juízo da Comissão Executiva poderá ser suprida a falta do cartão de identificação por identidade policial ou militar, desde que o nome do candidato conste na lista de inscrições homologadas.

24 - Feita a identificação dos candidatos, serão os mesmos, a critério da Comissão Executiva, distribuídos pelos recintos onde se realizarão as provas.

25 - Antes de se iniciarem os trabalhos, os membros da Comissão Executiva, ou os fiscais de sala, farão os esclarecimentos e advertências a serem observadas pelos candidatos durante as provas, objetivando principalmente, impedir conversas, consultas ou quaisquer expedientes de que tentem se utilizar os candidatos para troca de opiniões.

26 - Será excluído do recinto de realização das provas, por ato da administração do Município ou da Comissão Executiva, o candidato que tiver atitude de desacato, desrespeito ou des cortesia para com as pessoas encarregadas do concurso ou autoridade presente.

27 - Idêntica sanção será aplicada ao candidato que, durante o processamento de qualquer prova, demonstrar comportamento inconveniente ou for surpreendido em flagrante de comunicação com outros candidatos ou pessoas estranhas, por gestos, por palavras ou por escrito, bem assim utilizando-se de livros, notas ou impressos, salvo os expressamente permitidos.

28 - Em qualquer das hipóteses anteriores será lavrado um "auto de apreensão de prova e exclusão do candidato", onde se narrará o fato, com seus pormenores fundamentais, devendo ser assinado por, no mínimo, dois membros da Comissão Executiva ou membro da administração presentes.

29 - Concluídos os trabalhos de realização de cada prova, serão elas desidentificadas, em público, apondo-se o mesmo número nas provas e nos canhotos preenchidos pelos candidatos.

30 - Os canhotos, destacados dos cadernos, serão recolhidos em invólucros lacrados, nos quais será permitido aos candidatos lançarem sua assinatura para garantia de inviolabilidade.

GOVERNAR É REPARTIR CRESCIMENTO

Administração 89-92



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ÂNGELO

31 - O dia, hora e local da identificação será enunciado por ocasião da realização da respectiva prova ou em edital afixado em local próprio, na Prefeitura Municipal.

32 - Do aviso a que se refere o artigo anterior constará, também, o prazo, a partir da identificação pública, durante o qual será dada vista das provas aos candidatos.

33 - Far-se-á a identificação mediante a aproximação e conferência do canhoto e do caderno de prova que guardarem igual numeração, proclamando-se o nome do candidato e a respectiva nota ou pontos obtidos na prova.

34 - Será anulada a prova que apresentar sinal ou contiver expressão que possibilitem a sua identificação.

35 - Após a identificação de cada prova ou provas, será afixado edital na Prefeitura Municipal, do qual consta a relação dos candidatos que houverem comparecido à realização da mesma e a respectiva nota, por matéria.

36 - No prazo e local estabelecido de acordo com o artigo 31 será dada vista das provas aos candidatos, sob fiscalização, sendo-lhes facultado compararem o resultado com a prova-padrão ou outras provas pertencentes a candidatos diversos.

37 - Fica expressamente vedado aos candidatos, no recinto de vistas das provas e durante o processamento desse trabalho, estabelecerem discussões orais em torno das questões ou critérios de correção e julgamento, bem como formularem reclamações sobre tais assuntos aos funcionários encarregados do aludido serviço.

38 - Do resultado parcial ou final das provas cabem os seguintes recursos, pela ordem:

- a) revisão de provas;
- b) reconsideração.

39 - Dos recursos de revisão de provas que serão dirigidos à Banca Examinadora, ou de reconsideração, que serão dirigidos ao Prefeito Municipal, deverão constar a perfeita identificação do reclamante, a matéria da prova e a questão ou questões impugnadas, bem como as razões do pedido, fundamentadamente. Só será deferido o requerimento se o candidato comprovar que houve erro da Banca Examinadora ou atribuição de notas diferentes.

GOVERNAR É REPARTIR CRESCIMENTO

Administração 89-92



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ÂNGELO

para soluções iguais.

40 - O prazo de recurso de revisão de prova é o estabelecido de conformidade com o artigo 32 e o de reconsideração é de 48 horas após o despacho do Prefeito no recurso de revisão.

41 - Não será conhecido o recurso que for interposto fora de prazo ou que não estiver redigido de acordo com o artigo 39.

42 - Concluídas todas as provas do concurso e decorridos os prazos de recurso ou despachados os que houverem sido impetrados, será procedidas a apuração final do concurso, com a classificação dos candidatos, a qual, com o relatório da Comissão Executiva, será submetida à homologação do Prefeito. Homologado o resultado final do concurso, será lançado edital com a classificação geral dos candidatos aprovados.

43 - O Órgão de Pessoal providenciará na expedição de atestado ou certificado de habilitação aos candidatos aprovados que o solicitarem.

44 - O disposto neste Regulamento aplica-se, no que couber, às provas de habilitação que o Município venha a realizar, nos termos da lei.

45 - Este Regulamento entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ÂNGELO,
em 03 de agosto de 1990.

Dr. LUIZ VALDIR ANDRES
Prefeito Municipal

Bel. RAMIRO P. PEDRAZZA
Secretário Municipal de Administração